

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretária da Família e Desenvolvimento Social interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.746, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o credenciamento de interessadas a serem consignatárias em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas da administração direta, autarquias e fundações do Município de Capanema, nos termos da regulamentação dada pelo Decreto nº 6.825, de 14 de Outubro de 2020 e o art. 48 da Lei nº 877 de 18 de setembro de 2001.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º As pessoas jurídicas elencadas nos incisos do artigo 3º do Decreto nº 6.825, de 14 de outubro 2020, deverão pleitear seu credenciamento como consignatárias através de requerimento dirigido à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º No requerimento deverá constar a espécie de consignação facultativa a ser deduzida, dentre as previstas no artigo 5º do Decreto nº 6.825, de 2020.

§ 2º O pedido de credenciamento deverá ser subscrito pelo representante legal da interessada, devidamente identificado.

Art. 2º A pessoa jurídica deverá apresentar, juntamente com o requerimento disposto no artigo 1º desta Portaria, os seguintes documentos:

- I - estatuto ou contrato Social e alterações, devidamente registrados;
- II - ata da eleição ou indicação dos atuais diretores, devidamente registrada;
- III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- V - certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado do Paraná;
- VI - certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- VII - certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Município de Capanema;
- VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas;
- IX - endereço do estabelecimento para atendimento pessoal do consignado, situado no Município de Capanema.

§ 1º Caso a pessoa jurídica não esteja cadastrada como contribuinte no Município ou no Estado do Paraná, e desde que o fato não seja impeditivo para o credenciamento, deverão ser apresentadas:

- I - certidões negativas de débito expedidas pelo Município e pelo Estado onde se localizar a sede da pessoa jurídica;
- II - declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e de que nada deve à Fazenda do Município de Capanema.

§ 2º Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Art. 3º Além dos documentos indicados no artigo 2º desta Portaria, deverão ser apresentados outros relacionados abaixo pelas seguintes pessoas jurídicas:

I - entidades sindicais ou representativas de classe dos servidores públicos, ativos e inativos, ou de pensionistas da administração direta, autarquia ou fundação do Município de Capanema:

- a) ata que instituiu a mensalidade;
- b) comprovação de que a sua diretoria é composta por servidores públicos, ativos e inativos, ou por pensionistas da administração direta, autarquias ou fundações do Município de Capanema;
- c) comprovação de que é sediada no Município de Capanema;



II – autorização do Banco Central do Brasil, pelas cooperativas de crédito constituídas e integradas por servidores públicos, ativos e inativos, ou por pensionistas da administração direta, autarquia ou fundação, instituídas em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e instituições bancárias.

Parágrafo único. A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados neste artigo deverá ser justificada e ficará sujeita à apreciação e deliberação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, desta Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Após a verificação da regularidade do requerimento de credenciamento e da documentação que o acompanha, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos decidirá sobre o deferimento ou o indeferimento do pedido.

§ 1º O pedido de credenciamento será indeferido quando o interessado:

- I – não indicar a espécie de consignação facultativa em que pretende ser credenciado;
- II – apresentar de forma incompleta a documentação discriminada nos artigos 2º e 3º desta portaria, observado o disposto no parágrafo único do mencionado artigo 3º;

III – a espécie de consignação não se enquadrar dentre as previstas no artigo 5º do Decreto nº 6.825, de 2020;

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, previamente à decisão, será concedido ao interessado prazo de 10 (dez) dias para complementar a instrução do pedido.

§ 3º O interessado que tiver o pedido indeferido com fundamento nos incisos I e II deste artigo poderá, a qualquer tempo, formular novo pedido de credenciamento, desde que apresente as informações ou documentos exigidos.

§ 4º Deferido o pedido de credenciamento, o Departamento de Recursos Humanos formalizará o termo de adesão, conforme minuta-padrão constante do Anexo I desta portaria e atribuirá à entidade os códigos de descontos específicos e individualizados, nos quais serão averbadas as consignações, de acordo com a espécie para a qual foi credenciada.

§ 5º Nos casos em que a entidade seja credenciada para mais de uma espécie de consignação e nas hipóteses de intermediação permitida pelo Banco Central do Brasil, conforme regulamentação vigente, serão atribuídos à entidade subcódigos específicos e individualizados, nos quais serão averbadas as consignações e vinculado o repasse ao titular do código efetivo.

§ 6º O credenciamento da entidade consignatária surtirá efeitos jurídicos somente após a assinatura do termo de adesão formalizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Os requisitos necessários para o credenciamento deverão ser mantidos enquanto a entidade for credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, as consignatárias deverão comprovar a manutenção do atendimento às condições para credenciamento, bem como atualizar seus dados cadastrais perante o Departamento de Recursos Humanos, desta Secretaria Municipal de Administração, na forma e prazos estabelecidos em portaria específica.

Art. 6º Não serão admitidos, a título de consignação facultativa, descontos mensais de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 7º O Custo Efetivo Total - CET aplicável às operações de empréstimos e financiamentos sujeitas à consignação em folha de pagamento

será de, no máximo, 2,08% ao mês.

§ 1º O prazo máximo das prestações será de 120 (cento e vinte) meses, ressalvada a hipótese prevista no artigo 19, § 2º, desta portaria.

§ 2º Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, impreterível e independentemente de solicitação, as entidades referidas nos incisos II e III do artigo 3º do Decreto nº 6.825, de 2020 deverão enviar o Custo Efetivo Total - CET a ser praticado no mês em curso, calculado no período de 30 (trinta) dias e projetado para os próximos 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis), 48 (quarenta e oito), 60 (sessenta), 72 (setenta e dois), 84 (oitenta e quatro), 96 (noventa e seis) e 108 (cento e oito) e 120 (cento e vinte) meses.

§ 3º As informações de que trata o parágrafo 2º deste artigo deverão ser enviadas ao Departamento de Recursos Humanos - DRH, por mensagem eletrônica, através do e-mail drh@capanema.pr.gov.br.

§ 4º A relação dos Custos Efetivos Totais - CET's será publicada até o 7º dia útil de cada mês no Diário Oficial da Cidade e ficará disponível para consulta na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Capanema.

§ 5º A não remessa das informações na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo ensejará a aplicação do impedimento previsto no artigo 16, parágrafo único, do Decreto nº 6.825, de 2020, que terá início na data da publicação dos Custos Efetivos Totais - CET's no Diário Oficial da Cidade.

Art. 8º Ficam vedadas as seguintes condutas das consignatárias:

I - cobrança da Taxa de Abertura de Crédito - TAC e quaisquer outras taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e financiamentos;

II - condicionar ou vincular as operações de empréstimos e financiamentos à contratação de Seguro Prestamista ou de quaisquer outros bens ou serviços.

Art. 9º O limite de 30% (trinta por cento) da margem consignável, aplicado ao somatório das consignações facultativas, poderá ser majorado em até 5% (cinco por cento) exclusivamente para prestações referentes ao pagamento e/ou amortização de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito, inclusive as oriundas de saque, obtidas em instituições bancárias regularmente credenciadas, conforme artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 6.825, de 2020.

§ 1º Cada consignado poderá receber apenas 1 (um) cartão de crédito, independentemente do número de vínculos com a municipalidade, sendo vedada a cobrança de taxa de adesão e anuidade, bem como condicionar ou vincular a expedição do cartão à contratação de quaisquer bens ou serviços.

§ 2º Os descontos oriundos de dívidas contraídas através de cartão de crédito somente serão permitidos se houver margem consignável disponível, podendo ocorrer descontos parciais para satisfação dos compromissos pendentes de adimplemento, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 17 do Decreto nº 6.825, de 2020.

§ 3º É vedada a cobrança de juros e de taxas administrativas quando o desconto na folha de pagamento corresponder a totalidade da fatura.

§ 4º O consignado poderá, a qualquer tempo, independentemente de seu adimplemento contratual, solicitar o cancelamento do cartão de crédito junto à consignatária e, em caso de existência de débito, deverão ser mantidos os descontos em folha de pagamento até a quitação do débito, devendo a consignatária conceder, também, a opção pela liquidação imediata do valor total devido.

§ 5º Caberá à consignatária encaminhar ao consignado extratos mensais com a descrição detalhada das operações realizadas.

Art. 10. Para a efetivação da consignação facultativa em folha de pagamento, a consignatária deverá obter prévia autorização do consignado,



por escrito, por meio telefônico com gravação de voz ou por meio eletrônico com uso de senha pessoal e intransferível, ou, ainda, por outros meios idôneos e aptos a demonstrar, de forma inequívoca, a expressa ciência e aquiescência do consignado em relação ao desconto, nas consignações elencadas no artigo 5º, inciso III, do Decreto 6.825, de 2020, e, quanto às demais consignações, às condições essenciais do negócio, em especial, no caso das operações referidas no artigo 5º, inciso V e VI, do Decreto 6.825, de 2020, as informações contidas nos incisos do artigo 12 do mencionado decreto.

Parágrafo único. A consignatária deverá conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova da ciência e aquiescência do consignado, apresentando-a sempre que solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos, desta Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso II, alínea "a", do artigo 26 do Decreto nº 6.825, de 2020.

Art. 11. A base de cálculo de que trata o artigo 2º, § 1º, inciso VI, do Decreto nº 6.825, de 2020, sobre a qual a margem consignável é calculada, corresponde ao somatório bruto das rubricas constantes no Anexo II desta portaria.

Art. 12. A aferição da margem consignável é de inteira responsabilidade da consignatária, não se responsabilizando a Prefeitura do Município de Capanema pelos riscos advindos da não efetivação do desconto.

Parágrafo único. Caberá à consignatária, sempre que entender pertinente, solicitar ao futuro consignado demonstrativo de pagamento e outros documentos que julgar necessários para a efetivação da análise da viabilidade da consignação.

Art. 13. As consignatárias deverão informar ao Departamento de Recursos Humanos, desta Secretaria Municipal de Administração, o domicílio bancário, o número do banco, a agência e a conta corrente na qual serão depositados os repasses previstos no parágrafo 2º do artigo 25 do Decreto nº 6.825, de 2020.

Art. 14. O Sistema Eletrônico de Consignações, quando implantado, regerá a troca de informações entre a Secretaria Municipal de Administração, órgão gestor, e as consignatárias.

§ 1º O Sistema Eletrônico registra a efetivação da consignação em folha de pagamento, sendo vedada sua utilização para registros provisórios e simulações futuras.

§ 2º O uso indevido do sistema sujeitará a consignatária às penalidades descritas nos artigos 26 e 29 do Decreto nº 6.825, de 2020,.

§ 3º Será considerada como não averbada a consignação realizada sem o devido registro no Sistema Eletrônico de Consignações.

§ 4º A visualização da margem consignável poderá ser solicitada pelo próprio servidor dirigente junto a Diretoria de Recursos Humanos; ou, poderia ser consultada no Sistema Eletrônico de Consignações, quando implantado, mediante prévio cadastro de senha, podendo o servidor autorizar a visualização do valor da margem pelas entidades consignatárias.

§ 5º A margem consignável tem por base o pagamento do mês imediatamente anterior, podendo sofrer variação em decorrência da incidência de consignações compulsórias e ocorrências de folha.

Art. 15. Fica vedada a inserção, no Sistema Eletrônico de Consignações, de consignações facultativas em percentuais a serem calculados sobre a remuneração, salário, subsídio, provento ou pensão do consignado, devendo a consignatária, quando a mensalidade ou preço for originalmente fixado em percentual, inserir no sistema o valor fixo

correspondente, sob pena de não desconto.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos, desta Secretaria Municipal de Administração carregará, mensalmente, no Sistema Eletrônico de Consignações, quanto implantado, os valores fixos correspondentes ao percentual fixado e informado pelas entidades sindicais ou representativas de classe dos servidores, nas consignações previstas no artigo 5º, inciso III, do Decreto 6.825, de 2020, os quais seguirão para efetiva consignação, observadas as demais regras de regência, caso não haja oposição da consignatária.

Art. 16. Será considerado como termo inicial da consignação a data do seu registro no Sistema Eletrônico de Consignações, quando implantado, independente da data do início efetivo dos descontos.

Parágrafo único. Poderá ser deferida pelas consignatárias carência para o início dos descontos, não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 17. O processamento das consignações em folha de pagamento observará o cronograma estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos, desta Secretaria Municipal de Administração e será comunicado mensalmente às entidades por intermédio do Sistema Eletrônico de Consignações.

Parágrafo único. A não observância dos prazos pelas consignatárias acarretará a não inclusão da consignação na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 18. O desconto das consignações observará, impreterivelmente, o critério da antiguidade, e eventual consignação posterior não cancelará a anterior.

§ 1º As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

§ 2º Quando a margem disponível não for suficiente para o desconto de todas as consignações facultativas estabelecidas no artigo 5º, incisos V, VI e VII do Decreto 6.825, de 2020, será efetuado desconto parcial até o atingimento do limite da margem consignável.

Art. 19. Qualquer alteração no contrato de empréstimo ou financiamento entre o consignado e a consignatária, inclusive através de renegociação ou refinanciamento, acarretará a passagem da respectiva consignação para o final da fila.

§ 1º O alongamento do prazo inicial para quitação da dívida contraída, em razão da não efetivação do desconto mensal por insuficiência de margem, bem como a pactuação entre o consignado e a consignatária da suspensão temporária dos descontos mensais, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, não ocasionará a alteração na ordem de prioridade da consignação, desde que mantidas todas as demais disposições contratuais.

§ 2º Em caso de renegociação, definida nos termos do artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 6.825, de 2020, poderá haver o parcelamento máximo em até 120 (cento e vinte) prestações.

§ 3º Sempre que houver reajuste de mensalidade, deverá a consignatária informar a alteração ao órgão gestor do Sistema Eletrônico de Consignações, no endereço eletrônico constante no artigo 7º, § 3º, desta portaria.

§ 4º A alteração no sistema de consignação deverá ser efetuada pela consignatária, individualmente, respeitado o cronograma de corte do sistema.

§ 5º Qualquer alteração no valor da mensalidade, seja a título de renegociação ou refinanciamento, e desde que não decorrente de regular reajuste previsto contratualmente, implicará na alteração da data de registro da consignação, que passará a ser a data da modificação da

mensalidade, com a passagem do desconto para o final da lista.
§ 6º Se a margem do servidor for insuficiente para o desconto do novo valor, a alteração poderá ser rejeitada por insuficiência de margem para o desconto da parcela.

Art. 20. As consignações facultativas previstas nos incisos V, VI e VII do artigo 5º do Decreto nº 6.825, de 2020 poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do consignado junto à consignatária que a incluiu no Sistema Eletrônico de Consignações, observado o disposto no § 4º do artigo 9º desta portaria.

§ 1º O cancelamento e a desaverbação das consignações devem ser efetivados pelas consignatárias no Sistema Eletrônico de Consignações, no prazo de 2 (dois) dias.

§ 2º Na ausência de exclusão da consignação na forma prevista neste artigo, será aplicada à consignatária a pena de advertência prevista no inciso I do artigo 26 do Decreto nº 6.825, de 2020, e, ocorrendo o desconto indevido, ficará a consignatária obrigada a restituir os valores correspondentes ao consignado, com juros e correção monetária do período, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da efetivação do desconto.

Art. 21. Será admitida a portabilidade, desde que observada a regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

§ 1º Quando da transferência, as providências de exclusão e inclusão no Sistema Eletrônico de Consignações deverão ser efetuadas pela consignatária original e proponente, respectivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Durante o interstício previsto no § 1º deste artigo, não poderá ocorrer alteração da consignatária proponente.

Art. 22. A Prefeitura do Município de Capanema não será intermediária ou estipulante dos negócios pactuados entre o consignado e a entidade consignatária em qualquer hipótese, devendo o intermediário ou estipulante, quando necessários à efetivação do negócio, serem identificados em documento próprio.

Art. 23. Ao Departamento de Recursos Humanos, desta Secretaria Municipal de Administração, competirá orientar as entidades consignatárias, os consignados e as Unidades de Recursos Humanos quanto à adoção dos procedimentos administrativos relacionados ao cumprimento das normas constantes do Decreto nº 6.825, de 2020, e desta portaria, inclusive mediante expedição de comunicados publicados no Diário Oficial da Cidade, quando necessários.

Art. 24. As multas aplicadas, previstas no artigo 26, inciso II, do Decreto 6.825, de 2020, serão descontadas, sempre que possível, após o encerramento de eventual fase recursal, por ocasião dos repasses mensais dos valores às consignatárias, relativos às consignações facultativas.

Art. 25. Os convênios atualmente vigentes deverão ser adequados às disposições do Decreto 6.825, de 2020 e desta portaria, por ocasião do recadastramento, na forma e prazos estabelecidos em portaria específica.

Parágrafo único. As consignatárias que não concordarem com as alterações nos termos em vigor, objetivando adequá-lo às disposições do Decreto 6.825, de 2020 e desta portaria, serão descredenciadas, mantidas as consignações já averbadas.

Art. 26. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema, 12 de novembro de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Secretária Municipal de Administração





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br